

Câmara Municipal

EDITAL

N.º 106

MARIA HELENA ROSA DE TEODÓSIO E CRUZ GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, **TORNA PÚBLICO** que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, delegou e subdelegou, nos termos legalmente previstos, as competências próprias previstas no artigo 35.º do mesmo diploma, bem como as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, nos seguintes Vereadores:

- Pelo **Despacho n.º 93/2025-PR**, de 30/10/2025, no Vice-Presidente e Vereador em Regime de Permanência, **Dr. Pedro António Vaz Cardoso**, na área dos pelouros que lhe foram atribuídos pelo **Despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025**;
- Pelo **Despacho n.º 94/2025-PR**, no Vereador em Regime de Permanência, **Fernando Manuel Monteiro Pais Alves**, na área dos pelouros que lhe foram atribuídos pelo **Despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025**;
- Pelo **Despacho n.º 95/2025-PR**, na Vereadora em Regime de Permanência, **Célia Maria de São José Simões**, na área dos pelouros que lhe foram atribuídos pelo **Despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025**;
- Pelo **Despacho n.º 96/2025-PR**, no Vereador em Regime de Permanência, **Dr. Adérito Ferreira Machado**, na área dos pelouros que lhe foram atribuídos pelo **Despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025**, bem como relativamente às competências especificamente identificadas naquele despacho.

Em anexo, publica-se cópia do **Despacho n.º 73/2025-PR**, referente à distribuição dos pelouros pelos Vereadores.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 93/2025 - PR

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Vice-Presidente e Vereador em Regime de Permanência, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/2025-PR de 29/10/2025 e subdelego também no referido Vereador, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

A) Educação

Competências delegadas:

- 1) Executar a política municipal de educação;
- 2) Assegurar e acompanhar a Carta Educativa do Concelho;
- 3) Assegurar o Conselho Municipal de Educação, promovendo o seu regular e normal funcionamento;
- 4) Promover projetos e atividades complementares de ação educativa extracurricular que potenciem a função social da escola em articulação/parceria com entidades e serviços da comunidade;
- 5) Promover e assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de ensino Público;
- 6) Estabelecer o relacionamento e assegurar, nos termos da lei, a representação do Município;
- 7) Assegurar e acompanhar os processos das candidaturas da Bandeira Azul e ECO XXI.

Competências subdelegadas:

- 1) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

B) Cultura

Competências delegadas:

- 1) Executar a política cultural do Município;
- 2) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;
- 3) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse Municipal.

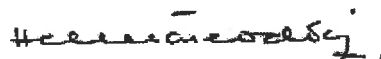
E) Juventude

Competências delegadas:

- 1) Promover, coordenar e executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a Juventude;
- 2) Programar e executar projetos de apoio à juventude e às organizações de juventude;
- 3) Participar, nos termos da lei, com outras instituições em programas, ações ou atividades direcionadas à Juventude de âmbito Municipal.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 94 / 2025 - PR

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegeo no Vereador em Regime de Permanência, Sr. Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/25-PR de 29/10/2025 e subdelego também, no referido Vereador, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

A) Gestão Urbanística e Ordenamento do Território

Competências delegadas:

- 1) Coordenar as ações que visam definir a política Municipal de ordenamento do território e de urbanismo e definir os instrumentos que a concretizam;
- 2) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- 3) Coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos os procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no município, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) que tenham sido delegados pela Câmara na Presidente;
- 4) Emitir licenças de ocupação de via pública, quando conexas com pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
- 5) Exercer todas as competências previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), bem como as respeitantes à imposição

da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras ao abrigo daquele regime jurídico;

6) Assegurar a aplicação das regras definidas para a ocupação da via pública, bem como coordenar e planear entre o Município e os vários operadores as intervenções no subsolo, representando o município no relacionamento com estes;

7) Emitir resposta à comunicação de utilização de edifícios;

8) Ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações ou parte destas, efetuadas por pessoas singulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

9) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada.

Competências subdelegadas:

1) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios ao abrigo da alínea tt), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

2) Conceder ou recusar as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, e manifestar posição favorável ou desfavorável à comunicação prévia, no termos n.º 4 do mesmo artigo e emitir a respetiva resposta, com exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;

3) Decidir e aprovar ao abrigo n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 14.º, 16.º e 17.º do RJUE, pedidos de informação prévia;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

- 4) Notificar o proprietário e demais titulares de direitos reais, nos casos da informação prévia a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- 5) Emitir parecer sobre as comunicações de destaque de parcela e promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos seus requisitos, nos termos dos n.ºs 1, 4, 5, 6, 7 e 9 do artigo 6.º do RJUE;
- 6) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- 7) Determinar a promoção das consultas a entidades externas a que haja lugar, quando o particular as não promoveu, com exceção da comunicação prévia, conforme artigo 13.º-B do RJUE;
- 8) Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE e notificar o interessado em conformidade com o n.º 11 do mesmo artigo;
- 9) Decidir sobre o licenciamento das obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, ainda que parciais, nos termos do artigo 23.º do RJUE;
- 10) Indeferir os pedidos de licenciamento de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, nos termos do artigo 24.º do RJUE, com exceção das situações previstas nos n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo artigo;
- 11) Determinar a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, em conformidade com o n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

- 12) Determinar a emissão de certidões nos termos e para efeito do artigo 49.º do RJUE;
- 13) Fixar as condições a observar na execução da obra, nos termos do artigo 57.º do RJUE, com exceção da prestação da caução a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo;
- 14) Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- 15) Decidir o pedido de execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;
- 16) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- 17) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, bem como a alteração de propriedade horizontal anteriormente constituída;
- 18) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- 19) Revogar a licença ou autorização de utilização nos termos e situações referidos no artigo 73.º do RJUE;
- 20) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- 21) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- 22) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- 23) Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

24) Nomear os representantes da Câmara Municipal na comissão de vistoria, em número de (três) 3, e decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;

25) Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas e concessão da respetiva licença especial, em conformidade com o artigo 88.º do RJUE;

26) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

27) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, e proceder aos demais atos necessários a tal fim, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;

28) Promover e praticar os atos necessários à reposição de Legalidade Urbanística a que se referem os artigos 102.º e 102.º-A do RJUE

29) Fixar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 105.º do RJUE e promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

30) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;

31) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

B) Habitação

Competências delegadas:

- 1-Gerir e executar políticas habitacionais.

C) Transportes

Competências subdelegadas:

- 1- Gerir os transportes integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Feiras e Mercados

Competências delegadas:

- 1- Elaborar e ou alterar propostas de Regulamentos de Feiras e Mercados e fazer cumprir os mesmos.

E) Assuntos Jurídicos e Contencioso

Competências delegadas:

- 1 - Assegurar o funcionamento da Divisão Jurídica;
- 2 - Assegurar o funcionamento dos Julgados de Paz no âmbito das competências do Município;
- 3 - Assegurar, sempre que necessário, a defesa contenciosa dos interesses do Município;
- 4 - Assegurar os procedimentos necessários com vista à resolução alternativa de conflitos.

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

F) Manutenção do Edificado e Logística

Competências delegadas:

- 1-Praticar os atos necessários para a conservação do património do município, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- 2-Promover a manutenção dos edifícios objeto de concessões municipais.

Competências subdelegadas:

- 1- Gerir recursos físicos integrados no património do município de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 95/25 - PR

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na Vereadora em Regime de Permanência, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025 e subdelego também na referida Vereadora, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

A) Solidariedade e Ação Social

Competências delegadas:

- 1) Executar a política social do concelho;
- 2) Programar e executar projetos de intervenção na área da ação social e habitação social;
- 3) Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
- 4) Articular e coordenar formas de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- 5) Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições exteriores ao município em ações no âmbito da ação social;
- 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município através da adoção de planos municipais para a igualdade.

B) Habitação Social

Competências delegadas:

- 1) Definir a política de habitação social do Concelho;
- 2) Desenvolver as ações conducentes à implementação de uma política de habitação social no Concelho.

C) Saúde

Competências delegadas:

- 1) Programar e executar projetos de intervenção, da competência municipal, na área da saúde;
- 2) Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições exteriores ao município em ações, no âmbito da saúde.

D) Gestão Administrativa e Notariado

Competências delegadas:

- 1) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- 2) Emitir licenças de ocupação de via pública, nos termos do Regulamento de Publicidade e Ocupação do espaço Público do Município;

Competências subdelegadas:

- 1) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro;
- 2) No âmbito do Regulamento Geral do Ruído - Subdelegação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:
 - a) Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
 - b) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º;
 - c) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

d) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º.

3) Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos - Subdelegação das seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

a) Indicar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

4) Subdelegação no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, e nas competências reservadas ao município:

a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;

b) Decidir os pedidos para utilização da via pública para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo e outras que possam afetar o trânsito nos termos do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março;

c) Autorizar a realização de fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

5) Notariado

Assegurar a realização e subscrição, em nome do Município, de atos notariais, atos públicos de outorga de contratos e demais atos bilaterais de interesse para o Município.

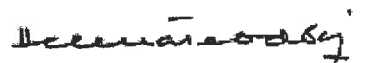
E) Qualidade e Certificação

Competências delegadas:

- 1) Presidir ao Conselho da Qualidade;
- 2) Assegurar o processo da Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade de todos os serviços municipais.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 96/2025 - PR

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Vereador em Regime de Permanência, Dr. Adérito Ferreira Machado, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/2025-PR, de 29/10/2025 e subdelego também, no referido Vereador, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

A) Desporto

Competências delegadas:

- 1) Promover e executar a política Municipal de desenvolvimento desportivo;
- 2) Planear as atividades desportivas no âmbito Municipal;
- 3) Estabelecer o relacionamento e assegurar a representação municipal junto dos organismos da Administração Pública e das entidades públicas e privadas.

B) Qualidade de Vida, Ambiente e Sustentabilidade

Competências delegadas:

- 1) Elaborar e propor políticas de qualidade de vida para os Municípios;
- 2) Elaborar e propor políticas na área do ambiente e da sustentabilidade.

D) Fiscalização e Contraordenações

Competências delegadas:

- 1) Determinar a instrução de processos de contraordenação em matérias da competência do Município e aplicar as coimas e sanções acessórias;

2) Praticar outros atos dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos ao Ministério Público junto do tribunal territorial e materialmente competente, bem como a cobrança das coimas quando se mostrem não pagas;

3) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

4) Arquivar processos de contraordenação;

5) Embargar, quaisquer obras, construções ou edificações ou partes destas, efetuadas por pessoas singulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

iii) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;

6) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro, instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

E) Recursos Naturais. Desenvolvimento Agrícola e Florestal

Competências delegadas:

1) Coordenar o Gabinete de Apoio ao Agricultor e à Floresta;

2) Presidir ao Conselho Cinegético Municipal;

3) Superintender o funcionamento do CRAC - Centro de Recolha Animal de Cantanhede e proceder à recolha de animais errantes que ponham em perigo a saúde pública;

4) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública, com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Competências subdelegadas:

- 1) Proceder à captura, alojamento de canídeos e gatídeos - alínea ii), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- 2) Propor sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, 12 setembro;
- 3) Propor sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município - alínea uu), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, 12 setembro.

F) Segurança e Trânsito

Competências delegadas:

- 1) Participar nos trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade pública, bem como as relacionadas com segurança;
- 2) Representar a Câmara na Comissão de Trânsito;
- 3) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança.

Competências subdelegadas:

- 1) Gerir as redes de circulação sob administração municipal garantindo a sinalização das vias públicas- alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro conjugado com os seguintes dispositivos legais: n.º 1 e al. b) do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, n.º 1 do art.º 5.º do Código da Estrada, n.º 1 do art.º 1 do Anexo do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- 2) Propor sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

G) Património

Competências delegadas:

- 1) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município;
- 2) Promover a gestão dos edifícios objeto de concessões municipais;
- 3) Promover a gestão e manutenção do cemitério municipal, nomeadamente, no que concerne a covais, jazigos e ossários, bem como cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas no respetivo regulamento;
- 4) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- 1) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk), do n.º 1 do art.º 33.º.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 73/2025-PR

Nos termos do n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, determino a seguinte distribuição de Pelouros:

Presidente – Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira

- Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico
- Relações Institucionais Nacionais e Estrangeiras
- Juntas de Freguesia
- Gestão Financeira
- Planeamento e Contratação Pública
- Gestão de Recursos Humanos
- Obras Municipais
- Empresa Municipal
- Comunicação Social, Imagem e Protocolo
- Exposições/Grandes Eventos
- Inovação e Modernização Administrativa
- Turismo
- Proteção Civil

Vereador – Dr. Pedro António Vaz Cardoso

(Vice-Presidente e Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro)

- Educação
- Cultura
- Juventude

Vereadora – Enf.ª Célia Maria de São José Simões

(Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro)

- Solidariedade e Ação Social
- Habitação Social
- Saúde
- Gestão Administrativa e Notariado
- Qualidade e Certificação



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

Vereador – Dr. Adérito Ferreira Machado

(Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro – Autorização da Câmara Municipal)

- Desporto
- Qualidade de Vida, Ambiente e Sustentabilidade
- Fiscalização e Contraordenações
- Recursos Naturais, Desenvolvimento Agrícola e Florestal
- Segurança e Trânsito
- Património

Vereador - Sr. Fernando Manuel Monteiro Pais Alves

(Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro – Autorização da Câmara Municipal)

- Gestão Urbanística e Ordenamento do Território
- Habitação
- Transportes
- Feiras e Mercados
- Assuntos Jurídicos e Contencioso
- Manutenção do Edificado e logística

Vereadores sem Pelouros:

Vereador: Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão

Vereador: Dr. Eliseu da Costa Neves

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Cantanhede, 29 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

..... Ernesto A D + B Reis,
funcionário da Câmara Municipal de Cantanhede, CERTIFICO que, nesta data,
afixei no edifício dos Paços do Município um exemplar do presente Edital.-----
-----Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente certidão,
que assino.-----

Cantanhede, 30 de Outubro de 2025.

O funcionário,

Ernesto Reis

